



**Indicação das medidas de ajuste fiscal adotadas para a redução da relação entre despesas correntes e receitas correntes caso algum dos Poderes tenha excedido o limite máximo previsto no art. 167-A da Constituição Federal (95%)**

(Item 25, Anexo I, Resolução TC nº 217, de 06 de dezembro de 2023)

## DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para atender ao **Item 25, Anexo I da Resolução TC nº 217, de 06 de dezembro de 2023**, que, considerando o caráter facultativo<sup>1</sup> das medidas previstas no referido artigo, não houve a edição de decretos, portarias ou normativos tratando de medidas de redução da relação receita corrente versus despesa corrente no exercício.

É o que temos a declarar.

Dormentes (PE), 15 de março de 2024.

**Amanda Torres Ribeiro**  
Controladora de Controle Interno

**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**  
Prefeita Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:** [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\).](#)